



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
PARECER CCJRF Nº 126/2014

Data: 15/09/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 120/2014 que "Estabelece normas para a exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi) no Município e dá outras providências".

Relatório:

Através da presente proposição, o Poder Executivo visa adequar a regulamentação do serviço de táxi, no município de Serafina Corrêa.

Fundamentação:

A iniciativa da lei encontra-se atendida, visto que, baseia-se no art. 10, incisos VIII e XI e art.66, inciso VIII e XV, da Lei Orgânica ¹.

Como o transporte individual de passageiros foi elevado à categoria de serviço público, a iniciativa para organizá-lo e, por conseguinte, deflagrar o processo legislativo compete ao Chefe do Poder Executivo.

No entanto, da análise realizada, devem ser efetuadas as seguintes alterações:

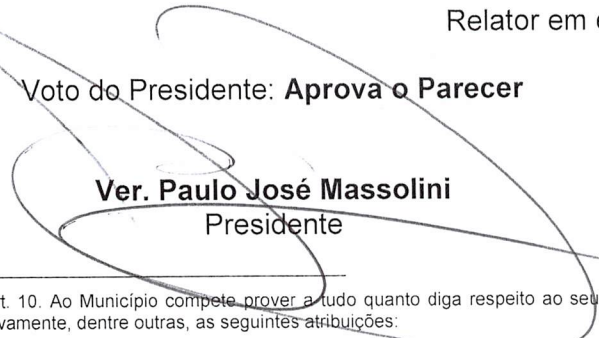
- a) Devem ser ajustados os números dos capítulos, iniciando-se pelo Capítulo V – Deveres e Direitos dos Profissionais Taxistas, devendo o mesmo ser renumerado para Capítulo VII e assim, sucessivamente;
 - b) O art.18 refere em seu texto o art.13, no entanto, o correto é o art.16;
- O inciso III do art.22 refere o § 2º do art.15, devendo ser alterado para § 2º do art.18.

Opinião:

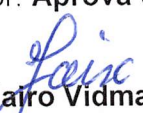
Diante do exposto acima e, realizadas as alterações, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 120/2014.


Ver. Adir Soranzo
Relator em exercício

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, prioritariamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII – dispor sobre organização, administração e execução de serviços locais;

(...)

XI – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de autorização, permissão, ou concessão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VIII – autorizar, permitir ou conceder a execução de serviços públicos por terceiros;

(...)

XV – prover os serviços e obras da Administração Pública;